

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Internos do Instituto Geográfico Português, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atenta a competência técnica e aptidão por si revelada para o exercício do cargo para o qual é nomeado.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Nota relativa a currículo académico e profissional

António José de Matos Silva licenciou-se em 1999 em Gestão de Recursos Humanos, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

De 1987 a 2002, colaborou com diversas empresas privadas, como consultor financeiro e de recursos humanos, tendo também desempenhado cargos de direcção nas mesmas áreas.

Em 2002, foi nomeado definitivamente na carreira técnica superior nos quadros da Direcção-Geral da Administração Pública.

Entre 2002 e 2007, integrou os quadros da Direcção-Geral do Orçamento afecto à Direcção de Serviços de Gestão da Informação Orçamental, prestando apoio à Reforma Administrativa e Financeira do Estado (RAFE), mais concretamente ao nível dos sistemas de informação para a gestão orçamental (SIGO) e do sistema de recursos humanos (SRH) em particular.

Despacho n.º 24 257/2007

Através do despacho n.º 47/DG/2007, de 26 de Junho, foi determinada a abertura de procedimento concursal destinado ao provimento do cargo de direcção intermédia do 1.º grau de director de serviços de Gestão de Recursos Internos do Instituto Geográfico Português.

O referido procedimento foi publicado no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e no jornal *Público*, em cumprimento do regime previsto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim, e considerando encontrarem-se concluídas as formalidades de selecção;

Considerando o teor da proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento, a qual propõe a nomeação da licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes para o cargo de directora de serviços de Gestão de Recursos Internos «na medida em que foi esta a candidata que se destacou ao nível dos conhecimentos profissionais demonstrados nas áreas relevantes para as funções a exercer, dinamismo, sensibilidade para os novos desafios ao nível da gestão pública, capacidade de expressão oral, motivação para o desempenho do cargo e compreensão das especificidades ao mesmo inerentes, revelando, assim, deter os conhecimentos profissionais, a experiência e aptidão para o efeito»;

Nomeio a licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes para o cargo de directora de serviços de Gestão de Recursos Internos do Instituto Geográfico Português, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atenta a competência técnica e aptidão por si revelada para o exercício do cargo para o qual é nomeada.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Nota relativa a currículo académico e profissional

Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1994, tendo concluído, em 2002, o curso de pós-graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e, em 2007, o curso pós-graduado de actualização em Legística e Ciência da Legislação, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Exerceu advocacia no período compreendido entre 1 de Outubro de 1996 e 1 de Dezembro de 1999, em particular nas áreas do direito administrativo, direito comercial e direito do trabalho. Entre 15 de Dezembro de 1999 e 30 de Abril de 2002, exerceu funções de jurista na Direcção de Justiça e Disciplina do Exército. No período compreendido entre 1 de Maio de 2002 e 23 de Abril de 2003, desempenhou funções de assessoria jurídica ao conselho de direcção do Instituto Geográfico Português, no Centro para o Planeamento e Coordenação e, em acumulação, as funções de coordenadora da área de recursos humanos do Centro para a Gestão de Recursos Internos.

Desde 24 de Abril de 2003, desempenha funções de assessora, equiparada a adjunta, do Gabinete do Ministro da Administração Interna, encontrando-se requisitada ao Instituto Geográfico Português, onde detém a categoria de técnico superior de 1.ª classe — jurista.

Despacho n.º 24 258/2007

Através do despacho n.º 49/DG/2007, de 26 de Junho, foi determinada a abertura de procedimento concursal destinado ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau de chefe de divisão de Regulação, Fiscalização e Acreditação, integrada na Direcção de Serviços de Planeamento e Regulação do Instituto Geográfico Português.

O referido procedimento foi publicitado no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e no jornal *Público*, em cumprimento do regime previsto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim e considerando encontrarem-se concluídas as formalidades de selecção;

Considerando o teor da proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento, a qual propõe a nomeação do engenheiro João Manuel Cordeiro Fernandes para o cargo de chefe de divisão de Regulação, Fiscalização e Acreditação, integrada na Direcção de Serviços de Planeamento e Regulação, «na medida em que foi este o candidato que se destacou ao nível dos conhecimentos profissionais demonstrados nas áreas relevantes para as funções a exercer, dinamismo, sensibilidade para os novos desafios ao nível da gestão pública, capacidade de expressão oral, motivação para o desempenho do cargo e compreensão das especificidades ao mesmo inerentes»;

Nomeio o engenheiro João Manuel Cordeiro Fernandes para o cargo de chefe de divisão de Regulação, Fiscalização e Acreditação, integrada na Direcção de Serviços de Planeamento e Regulação do Instituto Geográfico Português, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atenta a competência técnica e aptidão por si revelada para o exercício do cargo para o qual é nomeado.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

João Manuel Cordeiro Fernandes, licenciado em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, especializado em Processamento Digital de Imagens e suas Aplicações em Cartografia, Fotogrametria e Detecção Remota pela Universidade Karlsruhe; chefe de divisão de Teledetecção do IGC de Novembro de 1989 até Março de 1994; chefe de divisão de Acreditação Cartográfica do IPCC de Março de 1994 a Março de 2002; representante do IGP nos Grupos de Trabalho EuroMapFinder (Metadados) e Euro-Specifications do Eurogeographics; membro do grupo de trabalho responsável pela elaboração das normas de produção de cartografia topográfica para as escalas de 1:2 000 e de 1:10 000; responsável técnico pela elaboração da série cartográfica nacional de imagem à escala de 1:100 000; autor de várias comunicações técnicas nas áreas da sua especialidade; participou em várias acções de formação e de divulgação de assuntos relacionados com o IGP e com a especialidade de Engenharia Geográfica.

Despacho n.º 24 259/2007

Através do despacho n.º 49/DG/2007, de 26 de Junho, foi determinada a abertura de procedimento concursal destinado ao provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão de Publicação de Informação Geográfica, integrada na Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia do Instituto Geográfico Português.

O referido procedimento foi publicitado no *Diário da República*, na bolsa de emprego público e no jornal *Público*, em cumprimento do regime previsto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

Assim e considerando encontrarem-se concluídas as formalidades de selecção;

Considerando o teor da proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento, a qual propõe a nomeação da engenheira Maria Odete Cardoso Baptista para o cargo de chefe de divisão de Publicação de Informação Geográfica, integrada na Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia, «na medida em que foi esta a candidata que se destacou no conhecimento individual de cada um dos funcionários desta estrutura orgânica e na sensibilidade apresentada para a sua gestão numa perspectiva do incremento da produtividade. Demonstrou ainda dinamismo, ponderação, sensibilidade para os novos desa-

fios ao nível da gestão pública, motivação para o desempenho do cargo e conhecimentos adequados das atribuições desta unidade orgânica»:

Nomeio a engenheira Maria Odete Cardoso Baptista para o cargo de chefe de divisão de Publicação de Informação Geográfica, integrada na Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia do Instituto Geográfico Português, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, atenta a competência técnica e aptidão por si revelada para o exercício do cargo para o qual é nomeada.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2007.

1 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Maria Odete Cardoso Baptista, licenciada em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, engenheira geógrafa assessora principal; chefe da Divisão de Aquisição e Tratamento da Informação Geográfica do Instituto Geográfico Português desde Julho de 2004; responsável pelo sistema de gestão de qualidade e ambiente da Direcção de Serviços de Geodesia e Cartografia; professora da cadeira de Topografia — Cartografia, do Curso de Urbanismo e Ordenamento do Território, ministrado na Universidade Lusófona desde 1991; co-autora da publicação *Cartografia Transfronteiriça*, do Projecto GeoAlEx; participou em várias acções de formação para professores e alunos em escolas secundárias, onde apresentou algumas comunicações, tais como a «Divulgação da cartografia» e «O ensino da geografia nas escolas».

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 24 260/2007

O Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio, aprovou o Regulamento de Instalação, Funcionamento, Reparação e Alteração de Equipamentos sob Pressão, remetendo para instruções técnicas complementares (ITC) as respectivas regras técnicas aplicáveis a equipamentos da mesma família.

Deste modo, torna-se necessário definir as regras técnicas aplicáveis a equipamentos sob pressão destinados a conter gases de petróleo liquefeitos com capacidade superior a 200 m³.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio, determino o seguinte:

1 — É aprovada a instrução técnica complementar (ITC) para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos, com capacidade superior a 200 m³, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

10 de Outubro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

ANEXO

Instrução técnica complementar para reservatórios de gases de petróleo liquefeitos com capacidade superior a 200 m³

1 — Âmbito e exclusões:

1.1 — A presente instrução técnica complementar (ITC) estabelece as regras técnicas aplicáveis à instalação e inspeções de equipamentos sob pressão (ESP) destinados a conter gases de petróleo liquefeitos (GPL) cuja capacidade seja superior a 200 m³.

1.2 — Excluem-se da aplicação da presente ITC as armazenagens refrigeradas de GPL assim como as tubagens.

2 — Definições e abreviaturas:

2.1 — Para efeito da presente ITC entende-se por:

a) «Reservatório» o recipiente destinado a conter GPL com capacidade nominal superior a 200 m³;

b) «Reservatório enterrado» o reservatório situado abaixo do nível do solo, totalmente envolvido com materiais inertes e não abrasivos;

c) «Reservatório recoberto» o reservatório situado ao nível do solo ou parcialmente enterrado, totalmente envolvido com materiais inertes e não abrasivos;

d) «Reservatório superficial» o reservatório situado sobre o solo, total ou parcialmente ao ar livre;

e) «Inspeção de rotina» a inspeção a realizar, efectuada entre as inspeções regulamentares e com periodicidade definida, destinada a verificar o estado dos acessórios e das partes visíveis do reservatório;

f) «Inspeção intercalar» a inspeção regulamentar que tem por fim verificar as condições de segurança e o bom funcionamento do ESP e dispositivos de segurança e controlo;

g) «Inspeção periódica» a inspeção regulamentar destinada a comprovar que as condições que deram origem à aprovação da instalação se mantêm e a analisar as condições técnicas, de segurança e resistência do equipamento;

h) «Requalificação» a inspeção e ensaios efectuados em intervalos de tempo, normalmente coincidentes com uma inspeção periódica, e que se destinam a comprovar a aptidão do reservatório para um novo período de funcionamento em condições de segurança.

2.2 — São ainda aplicáveis à presente ITC as definições constantes no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 211/99, de 14 de Junho, e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio.

3 — Autorização prévia da instalação:

3.1 — É aplicável nesta ITC o disposto na secção I do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio.

3.2 — Na instalação de um reservatório de GPL deve ser observada a regulamentação específica aplicável à armazenagem de combustíveis.

4 — Aprovação da instalação e autorização de funcionamento:

4.1 — A aprovação da instalação do reservatório é obrigatória, quer para reservatórios novos quer para usados.

4.2 — Na instalação de reservatórios devem ser observadas, para além dos requisitos expressos na presente ITC, as distâncias de segurança e outros requisitos indicados na legislação específica de armazenagem de combustíveis.

4.3 — O requerimento para aprovação da instalação e autorização de funcionamento deve referir, para além dos elementos constantes no n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio, o pedido de licenciamento de armazenagem de combustível ou cópia do alvará concedido.

4.4 — O requerimento deve ser acompanhado, para além dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio, de um plano de inspeção e ensaio, para aprovação, que especifique e caracterize as inspeções e ensaios previstos para a vida útil do equipamento com indicação da respectiva periodicidade.

4.5 — O plano de inspeção e ensaio aprovado deverá estar disponível para, em qualquer momento, ser presente às entidades intervenientes. Deverá igualmente estar disponível o processo do equipamento, o qual deve conter a documentação relevante de projecto, de construção, de instalação e de funcionamento, relatórios das inspeções regulamentares efectuadas, relatórios de ensaios efectuados e o registo das ocorrências relevantes ao longo da vida útil do equipamento.

5 — Reservatórios superficiais:

5.1 — Requisitos gerais da instalação:

5.1.1 — A instalação de reservatórios superficiais deve ter em consideração o estudo da geologia do terreno, estratigrafia, compressibilidade, nível freático, topografia, etc.

5.1.2 — As fundações e os pilares onde o recipiente irá ser apoiado devem ser dimensionados tendo em consideração as solicitações internas e externas a que o reservatório vai ser submetido durante a sua vida útil, resultante, nomeadamente, de ventos, deslocamentos de terras, ensaios, sismos, etc.

5.1.3 — O pavimento do local dos reservatórios deve ser cimentado, ou apresentar pavimento equivalente, estar isento de quaisquer matérias combustíveis e ser construído com uma ligeira inclinação com um mínimo de 1 %, de forma a escoar eventuais derrames.

5.1.4 — Os reservatórios devem estar ligados à terra em termos regulamentares, com uma resistência igual ou inferior a 100 Ω e possuir um sistema de ligação equipotencial com as tubagens.

5.1.5 — A instalação deve dispor de um sistema de aspersão de água de forma a reduzir os efeitos da sobrepressão causados por temperaturas elevadas, assim como sistemas de combate a incêndio de acordo com o disposto em regulamentação específica aplicável a armazenagem de combustíveis.

5.2 — Inspeção de rotina:

5.2.1 — As inspeções de rotina deverão ser realizadas de acordo com o plano de inspeção aprovado, previsto no n.º 4.4, com periodicidade semestral, por pessoal competente, de forma a assegurar a vigilância em funcionamento.

5.2.2 — Nas inspeções de rotina devem ser verificados, entre outros, os seguintes aspectos:

Estado de corrosão ou danos nas partes visíveis do reservatório e nos acessórios do reservatório;

Estado dos suportes e fundações;

Ligações à terra;

Cobertura das válvulas, quando aplicável;